

Processo: 016.863/2014-3
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação
1.1	Lazarini & Lazarini Transportes e Serviços Marítimos Ltda.	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 91.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 157 e 177.
		Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Representante legal da empresa?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peças 158, 159 e 175.
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 1969/2018-P– condenatório (peça 91). Notificação de dívida: AR negativo: peças 101 e 124 (mudou-se, end. na RFB, peça 157), 162 e 170 (não procurado, end. do rep. legal, peça 159), 163 e 165 (mudou-se, end. do rep. legal, peça 159).				
		Acórdão 2731/2018-P (peça 114). Embargos de declaração opostos por Leonardo Henrique Guimarães contra o Acórdão 1969/2018-P. Recurso conhecido e rejeitado. <i>Atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur.</i> Notificação de dívida: inexistente.				
		Acórdão 1310/2019-P (peça 46). Recursos de reconsideração interpostos por Alexandre da Silva Moura, Antônio José Constâncio Thomaz e Leonardo Henrique Guimarães, em face do Acórdão 1969/2018-P. Decidiu o Tribunal: a) conhecer do recurso de reconsideração interposto por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz , suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 1.969/2018-P, em relação aos recorrentes; b) com relação ao efeito suspensivo mencionado na alínea anterior, estendê-lo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com os ora recorrentes; c) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Leonardo Henrique Guimarães, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos. Responsável solidária aos responsáveis. Notificação simples: AR negativo: 143 e 156 (mudou-se, end. na RFB, peça 157), 162 e 170 (não procurado, end. do rep. legal, peça 159), 163 e 165 (mudou-se, end. do rep. legal, peça 159).				
		Acórdão 3059/2019-P (peça 172). Recurso de reconsideração interposto				

conjuntamente por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz contra o Acórdão 1969/2018-P. Recurso conhecido, com atribuição de efeitos suspensivos (Acórdão 1310/2019-P, peça 46), e desprovido. Responsável solidária aos recorrentes. Notificação de dívida: AR negativo: peças 183 e 194 (mudou-se, end. na RFB, peça 157). Acórdão 658/2020-P (peça 203). Expediente apresentado por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz (Peça 188) contra o Acórdão 1969/2018-P. Decidiu o Tribunal receber o expediente como mera petição e negar seguimento ao pleito, diante da ocorrência de preclusão consumativa. <i>Desnecessária comunicação aos demais responsáveis.</i>							
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<table border="1"> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> <tr> <td>☒</td> <td>☐</td> <td>☐</td> </tr> </table>	Sim	Não	NA	☒	☐	☐
Sim	Não	NA					
☒	☐	☐					
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	<table border="1"> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> <tr> <td>☐</td> <td>☐</td> <td>☒</td> </tr> </table>	Sim	Não	NA	☐	☐	☒
Sim	Não	NA					
☐	☐	☒					
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	<table border="1"> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> <tr> <td>☐</td> <td>☒</td> <td>☐</td> </tr> </table>	Sim	Não	NA	☐	☒	☐
Sim	Não	NA					
☐	☒	☐					
Responsável falecido							
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	<table border="1"> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> <tr> <td>☐</td> <td>☐</td> <td>☒</td> </tr> </table>	Sim	Não	NA	☐	☐	☒
Sim	Não	NA					
☐	☐	☒					
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<table border="1"> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> <tr> <td>☐</td> <td>☐</td> <td>☒</td> </tr> </table>	Sim	Não	NA	☐	☐	☒
Sim	Não	NA					
☐	☐	☒					
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<table border="1"> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> <tr> <td>☐</td> <td>☐</td> <td>☒</td> </tr> </table>	Sim	Não	NA	☐	☐	☒
Sim	Não	NA					
☐	☐	☒					
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<table border="1"> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> <tr> <td>☐</td> <td>☐</td> <td>☒</td> </tr> </table>	Sim	Não	NA	☐	☐	☒
Sim	Não	NA					
☐	☐	☒					
Análise							
i) considerando que a empresa responsável se encontra inapta na RFB (peça 157), que foram frustradas as notificações encaminhadas ao seu endereço na RFB (peça							

		157) e aos endereços de seu representante legal (peça 159), notificá-la de dívida, via edital, de todos os acórdãos proferidos no processo;				
		ii) por fim, tramitar aos autos ao Secef e ao Scbex para providências.				
Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.2	Davi Lazarino	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 91.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peças 158, 159, 175 e 221.
		Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 1969/2018-P– condenatório (peça 91). Notificação de dívida: AR negativo: peças 104 e 122 (mudou-se, end. na RFB, peça 158), 164 e 171 (não procurado, end. no Renach, peça 159).				
		Acórdão 2731/2018-P (peça 114). Embargos de declaração opostos por Leonardo Henriques Guimarães contra o Acórdão 1969/2018-P. Recurso conhecido e rejeitado. <i>Atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur.</i> Notificação de dívida: inexistente.				
		Acórdão 1310/2019-P (peça 46). Recursos de reconsideração interpostos por Alexandre da Silva Moura, Antônio José Constâncio Thomaz e Leonardo Henrique Guimarães, em face do Acórdão 1969/2018-P. Decidiu o Tribunal: a) conhecer do recurso de reconsideração interposto por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz , suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 1.969/2018-P, em relação aos recorrentes; b) com relação ao efeito suspensivo mencionado na alínea anterior, estendê-lo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com os ora recorrentes; c) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Leonardo Henrique Guimarães, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos. Responsável solidário aos responsáveis. Notificação simples: AR negativo: 148 e 153 (desconhecido, end. na RFB, peça 158), 164 e 171 (não procurado, end. no Renach, peça 159).				
		Acórdão 3059/2019-P (peça 172). Recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz contra o Acórdão 1969/2018-P. Recurso conhecido, com atribuição de efeitos suspensivos (Acórdão 1310/2019-P, peça 46), e desprovido. Responsável solidário aos recorrentes. Notificação de dívida: AR negativo: peças 180 e 196 (mudou-se, end. na RFB, peça 158).				

Acórdão 658/2020-P (peça 203). Expediente apresentado por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz (Peça 188) contra o Acórdão 1969/2018-P. Decidiu o Tribunal receber o expediente como mera petição e negar seguimento ao pleito, diante da ocorrência de preclusão consumativa. <i>Desnecessária comunicação aos demais responsáveis.</i>					
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
		☒	☐	☐	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		☐	☒	☐	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-	
	☐	☐	☒		
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-	
	☐	☐	☒		
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-	
	☐	☐	☒		
Análise					
i) notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, em seu endereço registrado na base de dados do TSE (peça 221), bem como fazer, ato contínuo, edital (mencionando todos os acórdãos proferidos no processo); ii) por fim, tramitar aos autos ao Secef e ao Scbex para providências.					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Lazarini & Lazarini Transportes e Serviços Marítimos Ltda., considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) considerando que a empresa responsável se encontra inapta na RFB (peça 157), que foram frustradas as notificações encaminhadas ao seu endereço na RFB (peça 157) e aos endereços de seu representante legal (peça 159), **notificá-la de dívida, via edital, de todos os acórdãos proferidos no processo;**

ii) por fim, tramitar aos autos ao Secef e ao Scbex para providências;

2.1.2. Com referência a Davi Lazarino, considerando a análise do subitem 1.2 supra:

i) notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, em seu endereço registrado na base de dados do TSE (peça 221), bem como fazer, ato contínuo, edital (mencionando todos os acórdãos proferidos no processo);

ii) por fim, tramitar aos autos ao Secef e ao Scbex para providências.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7